

Nº 177 - DOU de 17/09/21 - Seção 1 - p. 137

**ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Código de Processamento Ético-Disciplinar de nutricionista e de técnico em nutrição e dietética e dá outras providências¹.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e o Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e, tendo em vista o que foi deliberado na 436ª Reunião Plenária do CFN, realizada por videoconferência no dia 26 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Processamento Ético-Disciplinar de nutricionista e de técnico em nutrição e dietética, na forma do Anexo desta Resolução. Art. 2º Ficam revogadas: I - a Resolução CFN nº 321, de 02 de dezembro de 2003; e II - a Resolução CFN nº 700, de 06 de agosto de 2021. Parágrafo único. As disposições desta Resolução se aplicarão, a partir de sua entrada em vigor, aos processos ético-disciplinares existentes, exceto àqueles que estejam aptos a julgamento, que seguirão submetidos até sua conclusão aos dispositivos da Resolução nº 321, de 2003. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

1O Código de Processamento Ético-Disciplinar de nutricionista e de técnico em nutrição e dietética, aprovado por esta Resolução, será publicado, na íntegra, no sítio eletrônico do Conselho Federal de Nutricionistas.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

Presidente do Conselho